



## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.404/2022, que dispõe sobre a criação da Sala de Castração animal e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.404/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Sala de Castração Municipal realizará castrações de animais do Associação Camarense de Proteção aos Animais, seguidos por animais de rua, animais cujos donos sejam de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único, e animais da população em geral.

§1º Em animais de rua, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

§2º Em animais cujos donos sejam de baixa renda, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

§3º Em animais da população em geral, excluídos aqueles previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.”

**Art. 2º** O art. 4º da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os animais de rua, após identificada a ausência de tutor, serão recolhidos pela equipe veterinária e transportados para local apropriado para castração.

§1º Nos casos de animais agressivos, a equipe responsável pelo recolhimento poderá solicitar o apoio do Corpo de Bombeiros Voluntários Municipal e/ou da Brigada Militar.

§2º Procedido o recolhimento, os animais serão fichados pela Secretaria de Meio Ambiente e realizada a castração, além da esterilização.

§3º O médico veterinário poderá utilizar-se dos meios adequados para contenção dos animais, por ocasião do recolhimento, tendo seus direitos assegurados.

§4º Os animais deverão ser transportados em gaiola de recolhimento, assegurando sua integridade física e da equipe responsável.

§5º Após a pena recuperação, os animais serão devolvidos ao seu lugar de origem.”



**Art. 3º** Alteram-se os arts. 5º e 6º da Lei n. 2.404/2022, passando a constar:

“Art. 5º Será disponibilizada, para cada família de baixa renda, a castração de até 3 (três) animais por semestre, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

§1º Consideram-se “baixa renda”, às famílias devidamente cadastradas no Cadastro Único, realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Para as famílias de baixa renda, as castrações serão realizadas sem cobrança de tarifas.

Art. 6º A população em geral poderá solicitar a realização de castração nos seus animais de estimação, até o limite de 5 animais por responsável durante o semestre, e mediante o pagamento de uma tarifa de R\$100,00 (cem reais).

§1º O comprovante de pagamento da tarifa deverá ser apresentado antes de realizado o procedimento.

§2º O valor da tarifa será atualizado anualmente por Decreto, mediante utilização de índice oficial (IPCA).”

**Art. 4º** Incluem-se os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C, que terão a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica instituído o Programa Municipal de Identificação Animal, com a finalidade de promover a identificação permanente de cães e gatos no âmbito do Município de General Câmara, por meio de microchipagem, visando o controle populacional, a guarda responsável, a proteção e o bem-estar animal.

Art. 6º-B A microchipagem será realizada, preferencialmente:

I – Nos animais com tutores e submetidos à castração pela Sala de Castração Municipal;

II – Nos animais recolhidos em situação de rua.

Parágrafo único. Caberá ao Município manter registro atualizado de todos os animais submetidos à microchipagem, contendo informações do animal e do responsável.

Art. 6º-C A realização de microchipagem para a população em geral poderá ser realizada mediante o pagamento de tarifa, cujo valor será definido por Decreto do Poder Executivo.”

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.404/2022 permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal n.º 2.404/2022, que dispõe sobre a Sala de Castração Animal, estabelecendo critérios mais claros para o atendimento, prioridades e limites para a realização das castrações, bem como instituindo o Programa de Identificação Animal.

A proposta busca fortalecer as ações de controle populacional de cães e gatos, especialmente no atendimento a animais em situação de rua e às famílias de baixa renda, contribuindo para a saúde pública, a redução do abandono e a promoção do bem-estar animal.

O Projeto também institui o Programa Municipal de Identificação Animal, por meio da microchipagem, ferramenta que auxiliará na guarda responsável, no controle populacional e na identificação de animais abandonados ou perdidos.

Sabe-se que General Câmara possui um grande problema relacionado aos animais, especialmente em situações de rua, pois há vários relatos de munícipes sendo atacados pelos animais soltos. A adaptação na lei visa melhorar o procedimento para identificação dos animais e seus responsáveis.

Ressalta-se que a medida organiza e regulamenta um serviço já existente, sem gerar despesas excessivas ao Município, promovendo maior eficiência, transparência e alcance social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

General Câmara, 31 de março de 2026.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal